



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/09

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiário(a)s: Maria do Carmo Rodrigues de Souza (pensão vitalícia)

Francimar de Freitas Rodrigues (pensão temporária)

Fernando César de Freitas Rodrigues (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03645/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa– IPM.**
- 2. Beneficiário(a)s:**
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo Rodrigues de Souza (pensão vitalícia)
 - 2.2. Nome: Francimar de Freitas Rodrigues (pensão temporária)
 - 2.3. Nome: Fernando César de Freitas Rodrigues (pensão temporária)
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco Rodrigues de Souza.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
 - 3.3. Matrícula: 09.388-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias 108/2007, 119/2007 e 147/2007):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporárias – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridades responsáveis: Edmilson de Araújo Soares e Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM.
 - 4.3. Data dos atos: 19 de março, 23 de março e 11 de abril de 2007.
 - 4.4. Publicação dos atos: Semanário Oficial, de 18 a 24/03, de 08 a 14/04/07 e de 21 a 27/06/09.
 - 4.5. Valor: R\$ 158,57 – cada cota.
- 5. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 76/77), verificou a ausência de comprovante de publicação da Portaria 147/2007. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 82/84), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. (fls. 87/89).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/09

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09421/09**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA (**Portaria 119/2007**) e às pensões temporárias com proventos integrais dos menores FRANCIMAR DE FREITAS RODRIGUES (**Portaria 108/2007**) e FERNANDO CÉSAR DE FREITAS RODRIGUES (**Portaria 147/2007**), beneficiários do servidor falecido, Senhor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Administração, matrícula 09.388-2, lotado na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 25, 29, 63, 64 e 68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO